

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ENERGIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR, doravante denominadas “Partes”,

Decididas a estreitar ainda mais os laços de amizade e colaboração que têm unido ambos países, e de maneira a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, assinado em 20 de maio de 1986;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

Considerando o papel relevante que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

Estabelecem o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e em El Salvador;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e a Superintendência Geral de Energia Elétrica e Telecomunicações da República de El Salvador doravante denominada “SIGET” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes áreas de interesse:

- a. Planejamento estratégico e administração do uso do espectro radioelétrico;
- b. Fiscalização e vigilância, incluindo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- c. Processo de elaboração, expedição e consulta pública de normas e padrões técnicos aplicados às prestadoras de serviços de telecomunicações;
- d. Defesa e proteção dos direitos dos usuários, metodologia e logística para o tratamento das reclamações;
- e. Modernização e desenvolvimento dos serviços de telecomunicações (fixos e móveis terrestres e satélites);
- f. Avaliação das redes e mecanismos para difusão do acesso de banda larga e suas aplicações;
- g. Aspectos relacionados com a regulação da interconexão;
- h. Mecanismos de cobrança do tráfego entre operadoras;
- i. Elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- j. Estudo de temas sobre defesa da concorrência em telecomunicações;
- k. Outras atividades de capacitação e suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas; troca de informações e materiais, organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios, estágios ou outras formas de cooperação acordadas pelas partes;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

As Partes estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e as consultas eventuais, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimentos estarão sujeitas à disponibilidade de recursos de cada parte. As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração salvadorenha:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;

- salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas brasileiros enviados a El Salvador em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e El Salvador, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas salvadorenhos enviados ao Brasil em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas em El Salvador de funcionários da Administração brasileira:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e El Salvador, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta da **SIGET** as seguintes despesas:

- a) para cursos ou estágios de especialização em El Salvador de funcionários da Administração brasileira:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas salvadorenhos enviados ao Brasil em missão:
- salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre El Salvador e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **SIGET**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados a El Salvador em missão:
- materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários da Administração salvadorenha:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;

- despesas de viagem, ida e volta entre El Salvador e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **SIGET**;
- assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado e orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência. Ambas as Partes designarão pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;


As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

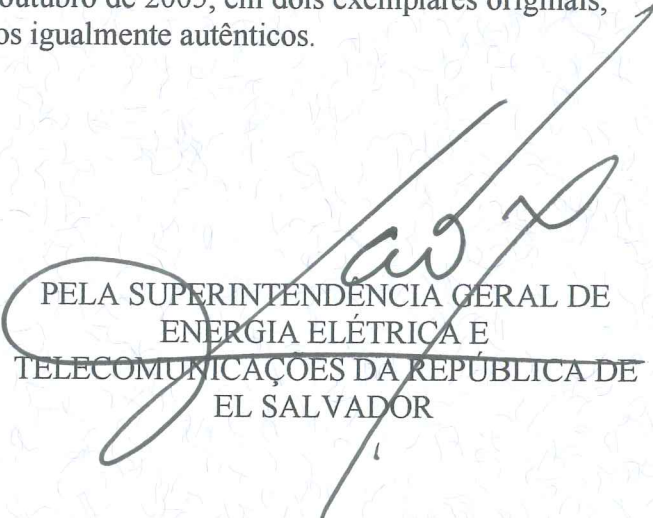
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Salvador, Brasil, aos 04 dias do mês de outubro de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
ENERGIA ELÉTRICA E
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DE
EL SALVADOR